



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 13/2003-TCRO

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS LICITAÇÕES REALIZADAS NA MODALIDADE PREGÃO, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17/07/2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, motivado nos arts. 115 e 117, da Lei Federal n.º 8.666/93,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas para disciplinar as licitações de QUALQUER VALOR, destinadas a ADQUIRIR BENS E SERVIÇOS COMUNS, realizadas na modalidade PREGÃO, com a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e da outras providências.

§ 1º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento dos bens ou serviços ocorre em sessão pública, por meio de propostas escritas, lances verbais e outros meios eletrônicos.

§ 2º. São formas de PREGÃO que poderão ser utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em suas aquisições: O presencial e o eletrônico, conforme se disciplinará.

I - PREGÃO PRESENCIAL é aquele cujos participantes se fazem presentes em local previamente determinado para apresentarem suas propostas escritas e efetuarem lances verbais.

II - PREGÃO ELETRÔNICO é aquele cujos participantes se fazem presentes em um ambiente virtual, por meio de acesso a rede internet, para efetuar seus lances e acompanhar o desenvolvimento do certame.

§ 3º. São bens serviços comuns aqueles elencados no Anexo I desta Resolução, além de outros cujas características possam ser claramente identificadas no edital, e que sejam facilmente encontrados no mercado.

§ 4º. Não poderão ser licitados na modalidade PREGÃO, as obras e os serviços de engenharia, as locações imobiliárias e alienações em geral, além dos bens ou serviços que não sejam comuns na forma do parágrafo anterior.



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

Art. 2º. Os procedimentos para a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL estão definidos no anexo II desta Resolução Administrativa.

Art. 3º. Os procedimentos para realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO serão definidos, oportunamente, em norma específica.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º. Serão aplicadas subsidiariamente a essa norma, a [Lei Federal no 8.666/93](#), suas alterações, a [Lei Federal no 10.520/02](#) e outras correlatas.

Art. 6º. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2003.



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

### **ANEXO I - BENS E SERVIÇOS COMUNS**

#### **MATERIAL DE CONSUMO:**

- Água mineral;
- Combustíveis e lubrificantes;
- Ferramentas;
- Gás;
- Gêneros alimentícios;
- Materiais bibliográficos;
- Materiais de expediente;
- Materiais hospitalares, médicos, de laboratório e odontológicos;
- Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
- Materiais de limpeza e conservação;
- Materiais de acondicionamento e embalagens;
- Materiais de áudio, foto e vídeo;
- Materiais de proteção e segurança;
- Materiais elétricos e de telefonia;
- Materiais para copa e cozinha;
- Materiais para festividades e homenagens;
- Peças para veículos;
- Softwares de prateleira;
- Suprimentos de Informática;
- Uniformes.

#### **MATERIAL PERMANENTE:**

- Mobiliários em geral, exceto quando não existam similares no mercado;
- Equipamentos em geral, exceto quando não existam similares no mercado;
- Utensílios de uso geral, exceto quando não existam similares no mercado;
- Microcomputadores de mesa ou portátil ("notebook"), monitores de vídeo, estabilizadores, no breaks, scanners, leitores ópticos, impressoras e outros equipamentos de Informática que não exijam especificações particulares e sejam comercializados em larga escala (de prateleira);
- Veículos automotivos em geral.

#### **SERVICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA:**

- Configuração;
- Digitação;
- Instalação de equipamentos;
- Manutenção preventiva e/ou corretiva.

#### **ASSINATURAS EM GERAL:**

- Assinaturas de Jornais, revistas, periódicos e assemelhados;
- Assinatura de Televisão via satélite ou a cabo.



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

### **SERVICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:**

- Serviços de confecções de uniformes;
- Serviços de copeiragem;
- Serviços de eventos;
- Serviços de filmagem;
- Serviços de fotografia;
- Serviços Gráficos;
- Serviços de hotelaria;
- Serviços de jardinagem;
- Serviços de lavanderia;
- Serviços de limpeza e conservação;
- Serviços de locação de bens móveis;
- Serviços de manutenção de bens móveis;
- Serviços de manutenção de bens imóveis;
- Serviço de remoção de bens móveis;
- Serviços de microfilmagem;
- Serviços de Reprografia;
- Serviços de seguro saúde;
- Serviços de gravação;
- Serviços de tradução;
- Serviços de telecomunicação de dados;
- Serviços de telecomunicações de imagem;
- Serviços de telecomunicações de voz;
- Serviços de telefonia fixa;
- Serviços de telefonia móvel;
- Serviços de transporte;
- Serviços de vale-refeição;
- Serviços de vigilância e segurança ostensiva;
- Serviços de fornecimento de energia elétrica;
- Serviços de apoio marítimo;
- Serviços de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento;
- Serviços de cabeamento lógico, elétrico e telefônico;
- Serviços de confecção de carimbos;
- Serviços de chaveira;
- Serviços de perícia médica;
- Serviços de psicotécnico;
- Serviços de seguro de bens móveis e imóveis.

### **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

- Locação de máquinas e equipamentos em geral, tais como reprografia e informática (impressoras, computadores, etc.);
- Locação de veículos automotivos em geral;
- Locação de softwares.



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

### **ANEXO II- PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL**

1. Compete a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

- a) determinar a abertura de licitação;
- b) designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- c) decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- d) homologar resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

2. Compete ao pregoeiro:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de pregos, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação a autoridade superior para homologação e contratação.

2.1. Existindo recursos contra os atos do pregoeiro, a adjudicação passará a ser de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3. A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

3.1. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, conforme Modelo “A” desta Resolução.

4. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

5. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregado da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

6. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, observada a seguinte regra:

6.1. Para aquisições até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na pagina do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet - [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado;

6.2. Para aquisições acima de R\$ 80.0000,00 (oitenta mil reais), na pagina do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet - [www.tce-ro.gov.br](http://www.tce-ro.gov.br). No Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

6.3. Os valores mencionados nos subitens 6.1 e 6.2 serão atualizados sempre que aquele estabelecido no art. 23, II, "a", da [Lei Federal nº 8666/93](#) sofrer alteração.

7. O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da data da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado para os interessados apresentarem suas propostas.

8. Para participação no certame, os interessados deverão apresentar declaração de que possuem as condições de habilitação exigidas no edital.

9. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços ate 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Havendo empate, ambos participarão da disputa.

11. Os licitantes classificados na etapa anterior apresentarão, de forma sucessiva, lances verbais em valores distintos e decrescentes.

12. A desistência em apresentar lance verbal para determinado item implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais relativamente ao julgamento daquele item e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14. Encerrada a fase de lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

16. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará, pela ordem de classificação, as ofertas subsequentes, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

17. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser formulada no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando-lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, que, se acolhido importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19. A habilitação dos licitantes ocorrerá após a apuração do julgamento das propostas, cabendo ao (s) vencedor (es) apresentar os documentos exigidos no edital relativamente a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal, não sendo possível a exigência de documentos não elencados nos arts. 28 a 31 da [Lei Federal nº 8666/93](#), no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na [Lei Federal nº 9.854](#), de 27 de outubro de 1999.

19.1 Nas aquisições cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a seu critério, poderá dispensar parte dos documentos exigidos no item anterior, com exceção da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, da Certidão de Regularidade com o FGTS e com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

19.2 O Certificado de Registro Cadastral poderá substituir os documentos relativos a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal, com exceção dos documentos que estejam com a data de validade vencida, os quais deverão ser substituídos no momento da habilitação.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

**MODELO "A"**

TERMO DE REFERÊNCIA	Número/ Data
	Setor Requisitante
Nº DO PROCESSO: _____	
COMPRA ( )	SERVIÇO ( )
1. OBJETO:	
2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO:	
3. DETALHAMENTO TÉCNICO DO MATERIAL OU SERVIÇO:	
4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA:	
5. VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO:	
6. METODOLOGIA:	
7. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:	
8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:	
9. OBRIGAÇÕES DO TC-RO:	
10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:	
Assinaturas	
REQUISITANTE	SETOR DE COMPRAS
Porto Velho- RO, ____ de ____ de 2003.	Porto Velho- RO, ____ de ____ de 2003.